CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/93

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INDIANÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis, com sede neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de março de 1993.

Glicério da Silva Borges

GLICÉRIO DA SILVA BORGES
Vereador

Aprovado em 2ª/3/93
p/ unanimidade
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis, cuja base territorial também abrange os Municípios de Araguari, Cascalho Rico e Uberlândia, reconhecido pelo Ministério do Trabalho sob o nº 301.287/77, não tem fins lucrativos e a sua diretoria não remunera os seus membros, ressalvada a hipótese do afastamento para esse exercício.

A entidade é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e defesa dos direitos e intereses individuais e coletivos dos trabalhadores rurais.

Até o momento, o Sindicato já prestou relevantes serviços aos trabalhadores, com destaque para a montagem de dezenas de processos de aposentadoria.

Sala das Sessões, 1º de março de 1993.

Glicério da Silva Borges

GLICÉRIO DA SILVA BORGES
Vereador

Aprovado em 22/3/93
p/ unanimidade
Presidente da Câmara

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAGUARI, UBERLANDIA, CASCALHO RICO E INDIANÓPOLIS-MG.

Oficial MARQUEZ FORGES
Oficial Substituto
WANDA MARQUEZ FONTES
Escrevente Autorizado
PAULO WAGNER MARQUES BORGES
ARAGUARI MINAS GERAIS

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º-O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araguari, Uberlândia ,Cascalho Rico e Indianópolis -MG ,entidade de primeiro grau , com sede na cidade de Araguari ,foro em Araguari , base territorial nos municípios de Araguari-MG , Uberlândia-MG , Cascalho Rico-MG e Indianópolis-MG , é constituido para fins de estudo ,coordenação ,proteção , representação e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria profissional TRABALHADORES RURAIS integrantes do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

Art.2º-Constitui prerrogativas do Sindicato:

a)Proteger e defender os direitos , representar perante as autoridades administrativas e judiciárias , os interesses gerais de sua categoria ou interesses individuais de seus associados ;

b)celebrar acordos , convençoẽs ou instaurar dissidios coletivos de trabalho ;

c)eleger e designar representantes da respectiva categoria;

d)impor contribuição a todos que integram a categoria , nos termos da legislação vigente ;

Art.3º-Cabe ao Sindicato :

a)manter serviços de assistência aos seus associados , principalmente a jurídica ;

b)promover o bem-estar de seus associados em tudo que possa significar a melhoria das condiçoẽs de vida e de trabalho ;

Art.4º-Para o bom funcionamento do Sindicato observar :

a)Inexistência de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas no art.2º do presente estatuto ;

b)manutenção do livro de registro de associados , com todos os dados essenciais ;

c)gratuidade dos cargos eletivos , ressalvada a hipótese do afastamento para esse exercício , caso em que ,poderá ser arbitrada pela assembléia geral ,observadas as disponibilidades financeiras da entidade ,uma gratificação nunca excedente à remuneração do dirigente no exercício da profissão respectiva ;

d)inexistência de carços eletivos cumulativamente com os de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior .

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS :

Art.5º-todo cidadão que participe da profissão trabalhador rural ,satisfazendo as exigências do presente estatuto ,assiste o direito de ser admitido no Sindicato , salvo falta de idoneidade , devidamente compro

b)votar e ser votado nas assembléias gerais ,desde que seja inscrito no quadro de social há mais de 06(seis) meses ,exerça a profissão de trabalhador rural há mais de 01(um) ano e seja maior de 16 (dezesseis) anos ;

c)requerer medidas para solução de seus interesses ;

d)propor à Diretoria medidas de interesse da categoria e do próprio Sindicato , desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30(trinta) associados .

Parágrafo único -Os direitos conferidos pelo sindicato a seus associados são intransferíveis e personalíssimos .

Art.7º-de todo ato lesivo de direito conferido por este ' estatuto , emanado da diretoria ou assembléia geral , poderá qualquer associado recorrer dentro de trinta dias , para a justiça comum.

Art.8º-Perderá seus direitos de associado , o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional ,exceto nos casos de desemprego temporário ou convocação para prestação de serviço militar obrigatório .

Parágrafo primeiro -É assegurado ao associado sindicalizado o direito de votar e ser votado nas eleiçoẽs sindicais , observado , conforme o caso ,os art. 13 e 14 deste estatuto .

Art.9º-São deveres do associado :

a)pagar pontualmente a contribuição social (mensalidade) , fixada pela assembléia no valor de 2(dois)% do salário mínimo fixado pelo governo ;

b)prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

c)comparecer às assembléias gerais ,participar e votar ;

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art.10º-Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social .

Parágrafo primeiro-serão suspensos os direitos dos associados :

a)que não comparecerem a três assembléias consecutivas,sem justo motivo ;

b)que desacatarem a assembléia geral ou a direitoria;

c)que sem motivo justificado deixarem de efetuar por mais' de três meses o pagamento de suas mensalidades .

Parágrafo segundo-serão eliminados do quadro social os associados que :

a)por má conduta ,espírito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato , se constituirem em elemento nocivo à entidade ;

b)que atuarem comprovadamente contra as decisoẽs do Sindicato ;

c)deixarem de pertencer à categoria trabalhador rural .

Art.11-a aplicação de penalidades , sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado , o qual deverá aduzir , por escrito , sua defesa ,no prazo de 10(dez) dias , contados da data de recebimento da notificação.

Art.12-Os associados que tenham sido eliminados do quadro social , poderão reintegrar o sindicato , desde que reabilitem a juizo da assembléia geral e , no caso de atraso no pagamento das mensalidades ,liquidem seus débitos .

Parágrafo primeiro-a diretoria , com autorização expressa da assembléia geral , poderá aplicar multa às mensalidades com atraso superior a um ano .

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇOES DE VOTAR E SER VOTADO

Art.13-São condiçoẽs para o exercício do voto nas assembléias e nas eleiçoẽs , bem como na investidura de cargos de administração ou representação sindical :

a)ser sindicalizado há mais de seis meses no sindicato;

b)exercer há mais de um ano a profissão de trabalhador rural ;

c)ser maior de dezesseis anos ;

d)estar em dia com o pagamento da contribuição sindical , mensalidade e contribuição confederativa ;

e)pleno gozo dos direitos sindicais .

Parágrafo único-considera-se quitada a mensalidade paga até o décimo dia útil do mês subsequente .

Art.14-Não podem ser eleitos para os cargos administrativos ou de representação do sindicato e nem permanecer no exercício desses cargos :

a)os que não tiverem definitivamente aprovadas sua contas quando em exercício de cargos de administração sindical ;

b)os que lesarem o patrimônio de qualquer entidade sindical ;

Art.15-As eleiçoẽs para renovação da Diretoria , conselho fiscal e de delegados representantes junto à FETAEMG deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias , antes do término do mandado dos que tiverem em exercício .

Art.16-As eleiçoẽs serão convocadas pelo presidente do sindicato , ouvida a diretoria .

a)o edital de convocação será afixado na sede do sindicato , em suas delegacias , e publicado em jornal de circulação na base territorial do sindicato .

b)O edital de convocação das eleiçoẽs será publicado com antecedência máxima de sessenta mínima de trinta dias da realização destas .

c)o edital mencionará dia , locais ,horário de início e

dias , contados da publicação da relação das chapas inscritas .

f)o processo eleitoral será coordenado por uma junta formada pelo presidente do sindicato mais um representante de cada chapa inscrita.

g)É facultado à junta eleitoral formar urnas itinerantes.

Art.16-Simultaneamente com a diretoria , conselho fiscal e delegados representantes serão eleitos tantos suplentes quantos forem os titulares .

parágrafo primeiro-Serão eleitos dois delegados representantes junto à FETAEMG.

CAPITULO V

DOS ORGAOS ADMINISTRATIVOS

Art.17-São orgãos administrativos :

a)a diretoria ;

b)o conselho fiscal .

Art.18-O sindicato será admonistrado por uma diretoria composta da seguinte maneira : Presidente , vice-presidente , secretário geral, 1º Secretário , 1º Tesoureiro , 2º Tesoureiro , Diretor para Assuntos dos Pequenos Produtores , Diretor para assuntos dos Assalariados , Diretor para Assuntos da Reforma Agrária e Diretor para assuntos Sindicais.

parágrafo único-Os cargos serão ocupados conforme indicação e definição na chapa eleita.

Art.19-Compete à Diretoria:

a)direigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada .

b)juntamente com os associados cumprir os estatutos e resoluçoẽs das assembléias gerais .

c)aplicar as penalidades previstas no estatuto ,conduzindo com lisura e isenção os respectivos processos .

d)reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês , e extraordináriamente sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar.

e)admitir e excluir associados .

f)contratar funcionários para a sindicato.

g)elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação do conselho fiscal que emitirá seu parecer e da assembléia geral para pronunciamento , até 30 dias antes do exercício a que se refere.

h)elaborar prestação de contas e relatório de atividades de cada exercício , submetendo-o à apreciação da assembléia geral.

Art.20-Compete ao diretor Presidente:

a)representar o Sindicato perante a administração pública e em juizo , podendo nesta hipótese , delegar poderes.

b)convocar , instalar e presidir as reunioẽs da Diretoria e as assembléias gerais .

c)assinar as atas das reunioẽs e assembléias , o orçamen

a)auxiliar o presidente, dentro de suas atribuições .
b)substituir o presidente em caso de impedimento, renúncia ou morte.

Art.22-Compete ao diretor Secretário Geral :
a)dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria.
b)receber as correspondências encaminhando o necessário.
c)redigir e ler as atas das reuniões e assembléias gerais
d)ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Entidade.

Art.23-Compete ao 1º secretário:
a)auxiliar o secretário geral no desempenho de suas atribuiçoes .

b)Substituir o secretário geral em caso de impedimento , morte ou renúncia.

Art.24-Compete ao Diretor 1º tesoureiro:
a)ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato .

b)dirigir e fiscalizar o trabalho da tesouraria .
c)juntamente com o presidente assinar os cheques.
d)efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.
e)apresentar ao conselho fiscal os balancetes .
parágrafo único- É vedado ao tesoureiro manter em seus ' poder valor superior a dois salários mínimos .

Art.25- Compete ao 2º tesoureiro:
a)auxiliar o 1º tesoureiro no desempenho de sua funçoes.
b)substituir o 1º tesoureiro no caso de impedimento ,morte ou renúncia.

Art.26-Compete ao Diretor para assuntos do Pequeno Produtor:

a)fazer proposta de trabalho para atuação do sindicato ' junto aos pequenos produtores .

b)discutir e apresentar aos orgão competentes questoes ' referentes à política agrícola.

Art.27-Compete ao Diretor para assuntos dos assalariados
a)apresentar propostas de política salarial .
b)elaborar junto com a diretoria proposta de pauta de negociação salarial dos assalariados .
c)promover e organizar a luta por melhores salários.

Art.28-Compete ao Diretor para assuntos da Reforma Agrária:

a)discutir a política fundiária do País .
b)coordenar a luta e a campanha pela reforma agrária.
c)acompanhar projetos de assentamentos .

Art.30-O sindicato terá um conselho fiscal composto por três membros , com igual número de suplentes .

§único-é da competência exclusiva do conselho fiscal a fiscalização da gestão financeira do Sindicato .

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

Art.31-A assembléia geral é o orgão máximo de deliberação do Sindicato e dela fazem parte todos os associados admitidos na forma' deste estatuto.

Art.32-Compete à assembléia geral:

a)eleger a Diretoria , o Conselho Fiscal ,os delegados' junto à FETAEMG e outros representantes da categoria , previsto em lei e nestes estatutos .

b)Autorizar a celebração de acordos , convençoẽs coletivas e instauração de dissídios coletivos de trabalho.

c)estabelecer os valores das mensalidades , contribuição confederativa e multas previstas nestes estatutos .

d)Estabelecer os valores das gratificaçoẽs dos Diretores que estejam `a disposição do Sindicato.

e)estabelecer linha de programa e atuação sindical.

f)apreciar e votar o orçamento anual e suas alteraçoẽs

g)apreciar e votar a prestação de contas anual .

h)fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade.

i)pronunciar e votar os processos de compra e venda de' bens imóveis da entidade.

j)pronunciar e votar os processos de penalidades impostas aos associados.

k)pronunciar e votar os processos de perda de mandato.

l)pronunciar e votar os pedidos de criação de delegacias sindicais .

m)apreciar e decidir os casos omissos em que for convocada para pronunciar-se extraordinariamente .

Art.33-A realização das assembléias gerais em primeira' convocação importará na presença mínima de cinquenta por cento (50%) dos associados quites e com direito a voto.

parágrafo único- a assembléia geral será realizada em segunda convocação com qualquer número de presentes , uma hora após a primeira convocação.

Art.34-As votaçoẽs das assembléias serão tomadas por ' maioria simples dos associados presentes .

Art.35-As assembléias gerais serão convocadas por edi-' tais , com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

Art.36-As assembléias gerais poderão ser compvocadas a requerimento de 10(dez)% dos associados , especificando-se o motivo de tal convocação.

Art.38-Os delegados sindicais serão eleitos na base territorial da respectiva delegacia .

§ Único-o mandato do delegado de base acompanhará o da diretoria em exercício.

Art.39-Compete ao delegado de base:

a)representar o sindicato perante os empregadores e trabalhadores , dentro de sua base territorial.

b)prestar assistência e orientação aos trabalhadores rurais de sua base , encaminhando aos sindicato para as providências necessárias.

c)Promover o sindicato , fazer reunioes para orientar e organizar os trabalhadores em sua base .

d)manter a diretoria do sindicato informada quanto aos problemas e reivindicaçoes dos trabalhadores de sua base.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES:

Art.40-Compete aos delegados representantes :

a)representar o Sindicato junto à FETAEMG em todas as reunioes e eventos realizados por aquela entidade .

b)manter a diretoria informada sobre as reunioes do Conselho de representantes da FETAEMG.

c)votar nas reunioes do conselho de acordo com as deliberaçoes da assembléia do sindicato.

CAPITULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art.41-Os membros da Diretoria , do conselho fiscal e delegados representantes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a)malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato .

b)grave violação do estatuto.

c)abandono do cargo em que foi eleito.

d)aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do cargo.

§.1º-A perda do mandato será declarada pela assembléia geral , especialmente convocada.

§.2º-toda suspensão ou perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

Art.42-A convocação do suplente respectivo será feita pelo presidente do sindicato , obedecendo-se a ordem de eleição.

Art.42-Os pedidos de licença ou afastamento de cargos de direção deverão ser encaminhados ao Presidente do Sindicato , que comunicará imediatamente ao restante da Diretoria.

Art.43-Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de três reunioes sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal ou às assembléias gerais.

CAPITULO VII

d)os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos ;

e)As multas e outras rendas eventuais;

f)as doaçoẽs e os legados .

Art.45-Compete à Diretoria a administração dos bens e do Sinidcato .

Art.46-Os bens imóveis bem como os bens duráveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral.

Art.47-da deliberação da assembléia relativo à venda de imóveis caberá recurso voluntário , dentro de 15 (quinze) dias para a justiça comum.

Art.48-Os atos que importemna dilapidação ou malversação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato , julgados e punidos na concormidade com a legislação penal.

Art. 49-No caso de dissolução do sindicato , o que dará por deliberação expressa da assembléia geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites ,seu patrimônio quitadas as dívidas legímas , terá destinação a outra entidade sindical , escolhida pela assembléia geral.

Art.50-serão sempre tomadas por escrutineo secreto as seguintes deliberaçoẽs :

a)Eleição da diretoria , conselho fiscal , delegados representantes ede mais representantes da categoria.

b)julgamento relativo à suspensão , perda de manjato dos membros de orgãos diretores .

c)julgamento de atos da diretoria relativos a penalidades impostas aos associados .

Araguari , 07 de setembro de 1991.

ALCIDES LIMA DE SOUZA-Presidente.

PEDRO DONAIRES GONÇALVES-Secretário.

CONSTANTINO DELGADO-Tesoureiro.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Apresentado hoje para registro e apontado sob nº 103252 do protocolo Livro A, nº 10
Registrado no Livro A nº 5 Sindical
sob n.º 2754

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial
WILMA MARQUEZ BORGES
Oficial Substituta
WANDA MARQUEZ FONTES
Escrevente Autorizado
PAULO WAGNER MARQUES BORGES

Anexo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.452.680/0001-25

IV PRINCIPAL
61.31

VÁLIDO ATÉ
30/06/93

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
307080286-91

ÓRGÃO DO [illegible]
6801D (06)(09)(01) - ARAGUARI

FIRMA (RAZÃO SOCIAL)/DENOMINAÇÃO/COMERCIAL
STTD.DOS TRABALHS RURAIS ARAGUARI UDI (3)CO INDT (0)P

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
SIMAT

LOGRADOURO
AVE CEL BELCHIOR DE GODOY

NÚMERO
773

COMPLEMENTO

CEP
38440

BAIRRO/DISTRITO
GOIAS

MUNICÍPIO
ARAGUARI

UF
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920851

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Uberlândia — Estado de Minas Gerais

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

OFICIAL
Wilma Marquez Borges

OFICIAL SUBSTITUTA
Wanda Marquez Fontes

Av. João Pinheiro, 442

Fone: 234-2251

CERTIDÃO

WILMA MARQUEZ BORGES, Oficial do CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc,

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Cartório, os livros de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, no Lº A 5, nele às fls., 79, encontrei o registro dos Estatutos do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAGUARI, UBERLÂNDIA, CASCALHO RICO E INDIANOPOLIS/MG, sob nº de Ordem: 2754 em 13 de Dezembro de 1991, feito de acordo com o extrato dos referidos Estatutos, publicado no Órgão Oficial deste Estado, o "Minas Gerais", em 30 de Novembro de 1991.

NADA MAIS. O REFERIDO È VERDADE. DOU FÉ.

Uberlândia, 13 de Dezembro de 1991.

A OFICIAL: _____

CARTORIO REG. TITULOS E DOCUMENTOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial Substituta
WANDA MARQUEZ FONTES
Escrevente Autorizado
PAULO WALTER MARQUES BORGES
UBERLÂNDIA - MG

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

D E C L A R A Ç Ã O

**********A Diretora Interina do Departamento Nacional de Relações do Trabalho, DECLARA que o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAGUARI, UBERLÂNDIA, CASCALHO RICO E INDIANÓPOLIS - MG, com base territorial nos municípios de Araguarii, Uberlândia, Cascalho Rico e Indianópolis - MG, requereu, processo nº 24000.000190/92, sua inclusão no "Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras - AESB". Foi deferido o arquivamento, conforme despacho publicado no DOU de 28/02,92, pág. 2.750. Não Houve Impugnação até a presente data. Fica esclarecido que a Secretaria Nacional do Trabalho não examina o mérito dos pedidos de arquivamento nem das impugnações. E mais, consoante o disposto nos incisos I e II, do artigo 8º, da Constituição Federal e no parágrafo único, do artigo 4º e § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/91, "a inclusão de entidade sindical no AESB não constitui ato concessivo de personalidade jurídica, ou de caráter homologatório, nem se destina a conferir ao requerente legitimidade para representar a categoria. É ato meramente cadastral, para o fim de tornar pública a existência da entidade e servir como fonte unificada de dados a que os interessados poderão recorrer como elemento documental para dirimir suas controvérsias, por si mesmas ou junto ao Poder Judiciário". "As entidades Sindicais em litígio serão mantidas no AESB, até que a Secretaria Nacional do Trabalho seja notificada do inteiro teor do acordo ou da sentença final que decidir a controvérsia". Nada mais havendo a constar. Em Brasília, 15 de maio de 1992, eu (José Valdinar Ferreira da Silva), Datilógrafo, elaborei e conferi.**********

NARA CONCEIÇÃO NASCIMENTO MOREIRA DA SILVA
Diretora Int. do Dep. Nac. de Rel. do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
ARAGUARI, UBERLÂNDIA, CASCALHO RICO E INDIANÓPOLIS - MG

CGC 19.452.630/0001-25

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO SOB n.º 301.287/77

Av. Cel. Belchior de Godoy, 773 - Fone: 241-4650 - CEP 38440-000 - Araguari-MG